

O IMPERADOR

Sabe-se que S. M. o imperador chegou ante-hontem a tarde a cidade de Mar- selha, e dali partirá amanhã para o Cairo, em companhia de S. M. a Imperatriz e sua alteza o príncipe D. Pedro.

O Dr. Joaquim Assis teve no dia 25 do corrente brilhante recepção na cidade de Belém do Pará. Concederam-se então muitas cartas de liberdade.

O celebre vulcão que se agourava para a rua da Paz, no Rio Comprido, está prestes a fazer sua erupção no Pará.

Todos os conegos da cathedral paraense, tendo a frente o conego Siqueira, romperam em opposição ao presidente da provincia... e o que é de esperar, visto o Sr. conego Mendes ter aberto a guerra e se manifestado separatista, caso continue o mesmo presidente.

O quinino, a salsa, o manacá e a caroba impressionaram-se muito com o rompimento de hostilidades, por parte do tonsurado parlador e paudego paraense.

O TURF

O Sport e o Jockey-Club são as sociedades de corridas que rompem as festas hippicas do mez proximo. Já se acham publicados os programmas das duas sociedades. O Sport-Club, para o dia 2 de Dezembro, é o seguinte:

1º pareo—1.000 metros—Compasso Verbeia, Barbara, Tufão, Milord, Rabicano, Nicofy II e Barão do Pituaçu.

2º pareo—1.100 metros—Rabecão, Biscata, Risette, Villa-Nova, Tempestade, Mandarin, Hebrêa e Morena.

3º pareo—1.450 metros—Rabecão, Sallatelle, Argentino, Villa-Nova, Odaliscia, Rondello e Baioco.

4º pareo—1.600 metros—Castiglione, Le Loupe e Perle.

5º pareo—1.450 metros—Tiple, Lyra, Favorita, Hirondelle e Nicofy II.

6º pareo—1.450 metros—Maestro, Judia, Catana, Chapeco, Argentino, Douro, Zephyro, Odaliscia, Tempestade e Rondello.

7º pareo—1.450 metros—Serodio, Barbara, Hebrêa, Barão de Pituaçu e Rigolito.

O do Jockey-Club, para domingo, ficou formado deste modo:

1º pareo—1.600 metros—Intima, Aldace, Zephyro, Jany, Argelia, Judia, Rabecão, Baluta, Chapeco e Baccarat.

2º pareo—1.450 metros—Hero, Little, Prince, Tie Tac, Sterlina, Risette, Rapid, King, Sir Telemund, Victoria, Gentleman e Koumarita.

3º pareo—1.800 metros—Hamlet, Silva, Phedra, Castiglione e Orange.

4º pareo—1.800 metros (handicap)—Dandy, Regente, Tenor, Contralto e Boreas.

5º pareo—1.800 metros—Elza, Walter, Phedra, Faustino, Gladiador, Granadier, Musico e Remise.

6º pareo—1.600 metros—Martin, Clarybdes, Perle e Mirzador.

7º pareo—1.800 metros—Intima, Sallatelle, Catana, Araby, Baioco, Bitter, Rabecão, Baluta e Fagote.

O resultado da inscrição do pareo Principe Grão Para—1.800 metros—daremos em 2ª edição.

O Jockey-Club, por sua directoria, em sessão do 16 do corrente, tomou as seguintes deliberações, tendentes a auxiliar os proprietários de animaes na introdução de jockeys estrangeiros, até 31 de Maio proximo futuro:

1.º O proprietario communicará a sociedade, com antecedencia de um mez, pelo menos, que resolveu introduzir um ou mais jockeys naquella prado;

2.º Os jockeys introduzidos trarão attestados de sua capacidade profissional, passados pelas sociedades de corridas ou autoridades estrangeiras e visados pelo consul brasileiro da localidade em que os mesmos jockeys residirem;

3.º Os proprietários registrarão na sociedade os contractos que fizeram com os jockeys introduzidos no paiz, não podendo ser o contracto por prazo inferior a seis mezes.

GENTLEMAN-RIDER.

O Sr. Grövy apresentará quinta-feira ao parlamento francez a mensagem em que pede demissão do cargo de presidente da Republica Franceza.

A imperatriz da Alemanha continúa em melindroso estado de saúde.

A mesa do parlamento allemão foi ante-hontem recebida pelo imperador Guilherme, que, em referencia aos ultimos successos francezes, disse lastimar a retirada do presidente Grövy.

E' actualmente bom o estado de saúde do velho imperador.

Contínua a epidemia do cholera no territorio chileno. Nas ultimas 24 horas, deram-se 45 casos e 19 obitos.

Resou-se hontem, na matriz de Nictheroy, uma missa por alma do soldado do corpo policial da provincia, Domingos José Corrêa de Mello, victima do naufragio do vapor Goyteaz. Além de grande numero de pessoas gradas do lugar, assistiram ao acto o commandante e officiaes do mesmo corpo.

O Sr. Dr. Manoel Espinola, chefe de policia da provincia, deu 105000 a cada uma das nove praças salvas por occasião do naufragio.

Na mesma cidade foi aberta uma subscrição em favor da familia do finado, e a mesma autoridade assignou a quantia de 105000.

Ficou transferida para amanhã a sahida do patacho Restaurador.

O Sr. Luiz Jacome de Abreu e Souza propoz a presidencia da provincia do Rio de Janeiro construir uma linha ferrea de bitola estreita, da cidade de Angra dos Reis a Grotta Grande.

A camara municipal de Magé enviou ao Sr. Dr. Rocha Lado, presidente da provincia do Rio de Janeiro, um voto de louvor pelo importante serviço prestado ao municipio relativamente a venda da estrada de ferro de Cantagallo.

A assembléa provincial da Parahyba do Norte autorizou a presidencia da provincia a dispendir até a quantia de 150000, para a acquisição da historia daquelle circumscripção do imperio.

O trabalho já se acha escripto pelo Sr. Dr. Maximiano Lopes Machado.

QUESTÕES DE ENSINO

AO GOVERNO

Reflexões sobre as pretensões dos professores da Faculdade de Medicina a Universidade de clinica medica.

VII

Um vicio radicado nos nossos estylos patrocina todos estes disparates. A classe dos figurantes se divide em duas categorias; uns devem a carreira e ascensão vertiginosa, ao escandalo do patronato, e constituem um enormissimo e prodigioso contingente das nossas celebridades; outros tem merecimento real, recomendam-se por seus talentos as mais das vezes, porém, com tendencias especialissimas, e que no entanto, se inculca desde logo para toda a sorte de celebrações nos mais vastos e variados dominios.

Quando se tem de julgar-os, ha sempre um certo receio de contestar-lhe o direito a todas as posições, só pelo simples facto de que a sua competencia está prejudicada por todos e para tudo.

Servirá F. para exercer tal cargo?... Oh! si elle é um moço de muito talento e illustração, é a resposta obrigada.

Discute-se a nomeação de A. para um lugar em que se exigem competencias especiaes das quaes nunca o individuo deu provas, acode a defesa: ah! mas é um poeta excellentissimo, faz magnificos versos.

Foi a pressão do favor publico que acompanha os dois illustres professores pretendes que tolhem a liberdade da congregação e arrastou a aquelle voto em favor da transferencia, voto que ella não poderá justificar como é do seu dever determinado em lei, perante o governo.

Somos dos primeiros a pôr em relevo os merecimentos dos dois professores que solicitaram a cadeira de clinica. Neste ponto vamos adiante da congregação, e não regateamos homenagens ao Dr. Cypriano de Freitas pelo modo por que se desempenha da missão que lhe foi confiada como professor.

Ao conselheiro Nuno de Andrade não haverá quem conteste talento e illustração, que o tornaram sempre um professor distincto de disciplina, em que a palavra brilhante e aprimorada seja o meio de gravar nos espiritos as elocubrações do gabinete.

Porventura, porém, porque taes professores têm talento, têm illustração, são magnificos stylistas, oradores correctos e fluentes, segue-se que sejam bons professores de clinica, ainda quando tivessem o direito, que não têm, de ser transferidos?

Absolutamente não.

Sem offensa aos illustres professores a quem nos estamos a referir, podemos affirmar que é possível que sejam professores de clinica, visto que isto se depende agora de uma vontade irresponsavel, mas não é possível que o venham a ser e nem ao menos esta circumstancia da probabilidade foi tomada em consideração.

Quaes os titulos que justificam tal probabilidade?

O concurso de secção que milita em favor do conselheiro Nuno de Andrade nem sempre conferiu direitos de accesso a cathedra, como já dissemos, o que equivale a presumpção do que o beneficiador não suppunha no substituto as habilitações consolidadas do cathedraico, e as afeira por um concurso directo para a cadeira a preencher.

Si a lei foi reformada, não o foi a convocação de todos de que o concurso de

secção era uma moxiniçada scientifica incapaz de produzir professores notaveis.

O proprio Sr. conselheiro Nuno de Andrade que collaborou na reforma de 1884, como disse ha poucos dias, correu para reformar aquella monstruosa disposição, para exigir concurso directo de cada professor para cada cadeira; concurso de cada adjunto para cada cadeira, e ainda exigiu de cada adjunto concurso de 10 em 10 annos, o que é o mesmo que aferrar em periodos determinados, o seu grau de adiantamento no logar de aprendizagem que occupa.

Consequentemente esta allegação de concurso de secção é quasi um titulo que invalida a competencia.

Agora este, quaes são os outros?

Em 1883 esteve em concurso a 2ª cadeira de clinica medica. O Sr. Cypriano de Freitas disputou e obteve a de anatomia e physiologia pathologicas, e o Sr. conselheiro Nuno de Andrade guardou o maior silencio sobre suas pretensões e profundas reservas sobre suas inclinações!

A um o professorado da especialidade que preferir, deverá ter absorvido o tempo e a attenção, e o que se deve crer, e desde que é professor nunca facto existiu que denunciasse a existencia d'aquella inclinação clinica, agora trefega e irrequieta!

A outro o serviço publico, que tem a mais intima afinidade com o exercicio do seu magisterio, o tem por muitas vezes roubado aos deveres do professorado, com graves prejuizos da mocidade ayda de escuta-o, e por tanto com sacrificio do tempo para estudos alheios a cadeira que professa?

Ambos serão clinicos, mas clinica fazemos todos nós, e embora a clinica se faça com algum successo, não equivale isso a titulo de professor. Não será preciso sair da Faculdade para encontrar excellentes clinicos que seriam minus professores de clinica.

Poderá por ventura qualquer dos illustres professores que pretendem a cadeira de clinica apontar em seu beneficio a opinião que os segue e os applaude recomendando-os ao professorado daquelle cadeira??

Em um plebiscito de medicos que não pertencem a congregação, os illustres requerentes não conseguiriam fazer vingar sua pretensão!

Nem se quer os vemos lembrados pelos apellidos, que sem offender a sua reconhecida modestia (dell'es) far-lhes-hia uma apresentação popular.

Deslas considerações concluímos, que em favor dos pretendentes nem se quer milita a probabilidade de que serão bons professores de clinica, affirmação que nem invalida as suas competencias scientificas, nem attinge o talento, a illustração e a fama de que merecidamente gozam.

O voto da congregação, portanto, não teve base em que firmar-se; não julgou o direito dos professores a transferencia, nem a competencia delles a cadeira que pretendem reger; será, si o quiserem, um voto de significação toda individual que tem por origem a circumstancia banal do tempo e que terá por destino abrir um escandalo precedente á sombra do qual poderão vingar ou morrer interesses da mesma ordem, quando tenham em seu beneficio as circumstancias que neste momento actuam!

O voto da congregação não pode e não deve obrigar o governo a quem a lei organica das facultades manda ouvir, mas cumpre tambem o direito de repudiá-lhe o conselho.

A crise creada para os creditos do professorado medico, por aquella malsinada votação, feita de atropello, entre a ordem do governo e a grita dos pretendentes, abre um abismo profundo que parece ameaçar o destino daquelle instituição!

Levante-se o governo na posição que deve occupar e como vigilante supremo da lei, do direito e da justiça.

Salve o futuro do ensino medico sob o qual pesa a tremenda ameaça da congregação!

(Continúa.)

UM MEDICO.

Dizem que foi transferida a novos proprietarios, a empresa do plano inclinado de Santa Theresia e a linha de carris de ferro desse morro.

O Sr. conselheiro chefe de esquadra Antonio Manoel Fernandes, capitão do porto, foi agraciado por sua magestade fidelissima, com a commenda da ordem de S. Bento de Aviz.

beira, engatilhara-o tranquillamente e apontara o cano para o peito de Balarue.

Este deu um passo atraz; Jayme, porém, impedia a passagem pela porta. Era impossivel fugir. Apareceu-lhe uma especie de rieta que lhe descobriu os dentes e as mãos abriram-se e fecharam-se, como si tivesse tido o pensamento de esmagar o rapaz em seu amplexo.

Jayme observou-o com a maior calma. Subito, antes que pudesse fugir apancada, antes que pudesse sequer abaixar-se, Balarue atirou-lhe em cima um dos troncos de arvore, que serviam de cadeira na cabana. Esta massa enorme, que para levantar seria preciso uma força colossal, cahiu em cima do hombro de Jayme que cambaleou e cahiu perto da porta. O revolver escapou-lhe da mão.

Balarue rousou: — Você está em minha casa; ameace-me; tenho, portanto, o direito de defender-me... Levante-se, si pode.

E atirou-se para o rapaz, com os punhos cerrados.

Encontrou, porém, o official de pé; o revolver ainda estava aos pés delles, bem perto dos dois, e ambos o cobriam.

Sem acção no braço esquerdo, Jayme pôde unicamente defender-se com o braço direito. Agarrou Balarue pela garganta, que apertou entre os dedos de ago, com a força indomavel de uma tenaz, quasi levantando-o do chão.

Balarue quis torcer-lhe a mão e, não podendo mais respirar, já começava a ter estertores. Os braços cahiram-lhe de verga ao longo do corpo; tinha o rosto azul e Jayme fê-lo cair em cima da cama.

Poderia saquear-o, revistal-o, tirar-lhe a carteira, objecto de suas indagações; porém não quiz: isto repugnava-lhe.

Esperou que o miseravel voltasse a

Notícia do Echo da Sul, jornal que se publica no Rio Grande, que na cidade de Santa Anna do Livramento, naquella provincia, um carreteiro encontrou na estrada um cachorro com traços de cão de guarda, de uma raça reconhecida (cabeça e braco) o que horrorizou com tal quadro e condeito da sorte da infeliz criancinha, deu-lhes sepultura no Estado oriental.

Tratando o carreteiro de indagar, chegou ao conhecimento desta verdade:

Uma mãe desaturada, querendo encobrir o fructo de seus amores criminosos, mandou dar ao campo a pobre criancinha, onde sem duvida foi primeiramente achado pelos cães que a multaram e depois pelo humilhante carreteiro que a sepultou!

Foi agraciado com o titulo de conselheiro, o ministro do Supremo Tribunal de Justiça Adriano José Leal.

Em Porto-Alegre appareceu um novo jornal com o titulo—A Vanguarda.

Em Campo Bello, cerca de 80 pessoas dirigiram-se ao vigário daquelle freguezia, Francisco Lopes Vico, e o intimaram terminantemente a mudar a sua residencia d'acathedra da igreja Matriz e adoptar uma norma de proceder mais consentanea com os interesses dos seus parochianos, ou a retirar-se da parochia no prazo de oito dias. Consta que o homem do vigário preferiu optar pela primeira parte da intimação.

E' o melhor...

O FORO

A' COROA—AO GOVERNO

Concluiremos hoje a narração do julgados do Tribunal da Relação, em apoio ao que temos dito sobre esse Tribunal, para começarmos no primeiro artigo a apresentar a reforma, ou antes, o projecto de reforma para a magistratura.

Apresentamos julgados de Turmas e dois de mesa grande.

Hoje continuaremos a apresentar os de mesa grande, para que o publico bem se convença de que não ha razão de ser na defesa dos optimistas e que com todo o Tribunal se dá o mesmo que com as Turmas.

Trataremos dos habeas-corpus, ante da Reforma Judiciaria.

A lei, que é o art. 310 do Cod. do Proc. Crim. diz:—« Todo cidadão que entender que elle ou outro tem soffido uma prisão illegal ou constrangimento illegal, em sua liberdade, tem direito de pedir uma ordem de habeas-corpus, em seu favor.»

Art. 312. Qualquer juiz de direito ou juiz municipal ou tribunal de justiça, dentro dos limites de sua jurisdicção, á vista de uma tal petição, tem obrigação de mandar, e, fazer passar, d'entre as duas horas, a ordem de habeas-corpus.

Como se vê, o Cod. do Proc. não disse claramente como o fez a Ref. Judiciaria, si o simples coagido, não preso, tinha o direito de pedir habeas-corpus.

Era o caso do tribunal interpletar. Ambos os tribunais so o concediam, estando presos os pacientes.

Era doutina firmada e aceita. Comparaceo um juiz de direito, solto. Pede habeas-corpus. O tribunal revoga a maneira de interpletar o art. 312 e concede.

Comparece solto um medico, sogro de um politico importante.

Em vista do precedente, concedem e muito mais: converteram o recurso de habeas-corpus em recurso competente, para avocarem a jurisdicção, para o foro da corte, tendo sido o delicto committido na Barra Mansa e aqui—mirabile dictu, pleitear a prescripção do delicto.

Podese attribuir isso á ignorancia dos Tribunaes??

Ficou assim assentada a nova doutrina, para os habeas-corpus.

Um advogado e preso illegalmente e solto com habeas-corpus.

O juiz de direito, que lhe concedeu, recorreu na forma da lei para o Tribunal da Relação.

O Tribunal deu provimento ao recurso, para nullificar o habeas-corpus, e mandar prender o baeharel, — porque o paciente não está preso!

Mas elle foi solto com habeas-corpus?

si; porém, para maior segurança, apanhou o revolver.

Balarue respirou. Os olhos, prembes de odio, estavam injectados de sangue. Enconrou algum mais forte do que elle, abaxou a cabeça.

Já lhe disse,—repetiu Jayme,— que o matarei como a um cão, si não me obedecer.

Então não basta um assassino em sua familia?

Jayme tremou e empallideceu.

Pela ultima vez, dê-me esta carteira...

Para que lhe servirá?... o que é que lhe prova que a carta guardada na carteira o interessa?

Então você a possui?... disse Jayme, com uma explosão de alegria: Não me enganara?

Sim, é exacto, está commigo; garantilhe, porém, que seria melhor não me a pedir?

Porque?

Porque ella não provará grande coisa á justiça... E tenho até certeza de que o senhor não instaria tanto, si soubesse o que pede... Olhe, quer ouvir um conselho? Deixe-me socegado e vá embora, sem conhecer a carta de que tratamos, ella o alligará.

Guarde os conselhos, não preciso delles.

Pois faz mal em não seguil-os. Quando der pela coisa ha de ser já demasiado tarde. Digam-me si não foi isto o que o senhor imaginou: a carta da carteira de Mauborgne devia conter a prova da innocencia de meu pae...?

Jayme não respondeu, todas as suas feições, porém, diziam que estava certo disso e tratam-lhe a impaciencia.

E si no entanto o senhor se enga-

como havia de estar preso?... sendo o fim do habeas-corpus libertar o individuo do constrangimento da prisão?

Ficou assim estabelecido que mesmo concedido o habeas-corpus, conserva-se illegalmente na prisão o paciente, até que seja decidido o recurso! o que quer dizer?—E' illegal a prisão, mas fique preso!

Depois deste julgado escandaloso, vem um negociante importante e impetra solto!... foi concedido!

Em seguida, vem um preso de Iguaçu, não pronunciado, preso preventivamente sem culpa formada, e, ambos os Tribunaes negam a ordem, com transgressão flagrante do art. 312 cit.

Como explicam os optimistas?!

Quem ainda argumentar com as turmas?!

Mas aqui, são julgados de mesa grande, em que toma parte todo o Tribunal... como explicar esta versatilidade? será ignorancia?

Não! não! com cortesia. Serão os empenhos? o que é certo é que os grandes obtiveram reforma de praxe e lei e os pequenos tambem obtiveram reforma, porém, para não serem providos.

Em face de tal estado de coisas, cumpre reformar a magistratura de maneira profunda, radical, pelos meios que vamos indicar, unicos capazes de salvar a justiça, no terrivel naufragio em que ella se debate.

Acaba de chegar-nos ás mãos o Direito e não podemos furtar-nos ao praser de dar ao leitor um julgado da Relação de S. Paulo, que, por muito engraçado, amenisará a acrimonia e duresa destes artigos da 1ª serie.

Ci e lá más fadas ha.

Em Pindamonhangaba, o inspector de quarteirão Eusebio, leva á presença do delegado duas mulheres, Benedicta Maria da Conceição e Margarida, vulgo Saquirá.

O delegado, capitão Benjamin da Cunha Bueno, manda vir uma palmatoria e ordena ao inspector presente assentasse uma dúzia de bolos em cada uma.

O inspector recusou-se.

Então o delegado, empunhando a palmatoria, elle proprio chimpia a dase em cada uma das mulheres, que ficaram feridas.

Levado o facto ao conhecimento do Dr. promotor publico, da denuncia contra o delegado, que é pronunciado no art. 115 combinado com o 201 do código criminal.

A Relação de S. Paulo reformou a pronuncia para o art. 144, porque não estava previsto dos autos si o recorrente desconhecía a lei penal ou as circumstancias do facto.

Corre o novo feito e o juiz de direito em vista das provas, testemunhas presentes da confissão do réu no interrogatorio e a recusa do inspector, declarando-lhe que dar bolos era um crime... condemnou o delegado.

Apellou da sentença.

A Relação de S. Paulo reformou a sentença appellada, para absolver o delegado, baseado o accordo nas rasões d'appellação, porque se conforma e em que se allega, como ponto capital de defesa, ter havido... ausencia de má fé!

Está não atropia as carnes e os cabellos, mas faz rir!

Si apertam um pouco com a Relação, ella declarava que o delegado não tinha tido—directa intenção de dar bolos!

Si não tivessem á vista a integra do julgado, não acreditariamos! Isto não é serio, não é de homens serios, considerados, a quem estão confiados os destinos da justiça. Fez-se, fez-se e continuará sem a minima responsabilidade.

Si a relação da corte, que tem feito iguaes superiores, acceta o principio, esta o Sr. desembargador Coelho Bastos como quer e montados os tribunaes correccionaes sem grande esforço.

Lei, Art. unico:—Como meio de correccao, a alteracaoes e ferimentos leves:—Bolos.—QUANTUM SATIS.

Si unico:—Não se provando conhecimento da lei, havendo ausencia de má fé e directa intenção de praticar o mal.

TIT. II

Nos casos omissos, recorra-se ao delegado de Pindamonhangaba e á Relação de S. Paulo.

Si unico:—Da decisão, não ha recurso.

Viva Deus!!!

nasse? Sim, si a carta provasse o contrario?

— Miseravel!

— Não se zangue... Note uma coisa: nada disto me diz respeito... Poderia ser que o papel provasse a innocencia de seu pae... sim... contudo, nem assim deixariam de estar ás voltas com a justiça... digo-lhe que... seu pae não é o unico dos Bargemonts... e, ou seja elle, ou um outro, trata-se sempre de um Bargemont!...

Jayme ouvia estupefacto.

Em voz tremula, rouca, murmurou: — Da-me a carteira, ou arranco-te esta alma de miseravel!

— Previno-o de que faz mal; olhe que faz mal...!

— Pela ultima vez: dá-me a carteira!

E a booca do revolver tocou-lhe a testa.

— O senhor offereceu-me quinhentos francos...

— Continuo a offerecer-os...

— E' muito facil offerecer; o melhor é agente tel-os na algibeira.

— Fil-os, guarda-os...

— Agradeço. E' uma verdade eira nota de quinhento francos!... Deixe-me levantar. Não tenho a carteira no bolso. Era bastante preciosa e recejava muito perdê-la.

Jayme recuou, para deixal-o livre. Balarue levantou-se, dirigiu-se para o fundo da cabana: passando perto da fogueira atirou umas brachadas da galhos de pinheiro e, á luz intensa que brilhou, examinou outra vez a nota do banco, resumindo: